

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1- Definição do objeto (art. 6º, XXIII, “a” da Lei 14.133/2021)

Trata-se de futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recarga de cilindro de oxigênio medicinal, destinado ao atendimento das demandas das Unidades Básicas de Saúde, ambulâncias e demais serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

Justificativa:

#### **Justificativa da necessidade da contratação:**

A natureza do objeto consiste em bens/serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações. A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recarga de cilindros de oxigênio medicinal destinados ao atendimento da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de Piranguçu.

O oxigênio medicinal é insumo essencial e indispensável para a assistência à saúde, sendo amplamente utilizado em atendimentos de urgência e emergência, estabilização de pacientes com insuficiência respiratória, crises asmáticas, doenças pulmonares obstrutivas crônicas (DPOC), reações alérgicas graves, suporte em intercorrências clínicas, bem como no atendimento pré-hospitalar até eventual transferência para unidades de maior complexidade.

Considerando que a UBS é porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS) no município, faz-se imprescindível a disponibilidade contínua e ininterrupta de oxigênio medicinal, garantindo suporte adequado à manutenção da vida em situações críticas. A ausência ou descontinuidade do fornecimento pode ocasionar graves prejuízos à assistência, colocando em risco a segurança dos pacientes.

Destaca-se ainda que o serviço de recarga deve atender rigorosamente às normas técnicas e sanitárias vigentes, assegurando a pureza, qualidade e segurança do gás medicinal fornecido, bem como o correto manuseio, transporte e acondicionamento dos cilindros, em conformidade com a legislação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Dessa forma, a contratação do serviço de recarga de cilindros de oxigênio medicinal justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade dos atendimentos, a segurança dos usuários do sistema público de saúde e o adequado funcionamento da UBS, assegurando eficiência, qualidade e regularidade na prestação dos serviços de saúde à população do Município de Piranguçu.

Por todo o exposto, resta devidamente justificada a necessidade da referida contratação, visando atender ao interesse público e às demandas assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

- 1.1. De acordo com os termos do art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/21. Não consistem, portanto, em bens de luxo.
- 1.2. As especificações e quantidade estão estabelecidos na tabela abaixo:

Item	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE
Lote 01	Recarga de cilindro de oxigênio gasoso medicinal, fornecido em cilindro de 1m <sup>3</sup> , com pureza em conformidade com a RDC n°. 50 e da ABNT NBR 12.188, cilindros fabricados e mantidos no rigor da ABNT NBR 12.176, fornecimento realizado com uso de transporte adequado nos termos da IN n°. 83/2019, Prazo de validade mínima de 12 (doze) meses.	Unidade	240 recargas
	Recarga de cilindro de oxigênio gasoso medicinal, fornecido em cilindro de 3m <sup>3</sup> , com pureza em conformidade com a RDC n°. 50 e da ABNT NBR 12.188, cilindros fabricados e mantidos no rigor da ABNT NBR 12.176, fornecimento realizado com uso de transporte adequado nos termos da IN n°. 83/2019, Prazo de validade mínima de 12 (doze) meses.	Unidade	240 recargas
	Recarga de cilindro de oxigênio gasoso medicinal, fornecido em cilindro de 4m <sup>3</sup> , com pureza em conformidade com a RDC n°. 50 e da ABNT NBR 12.188, cilindros fabricados e mantidos no rigor da ABNT NBR 12.176, fornecimento realizado com uso de transporte adequado nos termos da IN n°. 83/2019, Prazo de validade mínima de 12 (doze) meses.	Unidade	240 recargas
	Recarga de cilindro de oxigênio gasoso medicinal, fornecido em cilindro de 5m <sup>3</sup> , com pureza em conformidade com a RDC n°. 50 e da ABNT NBR 12.188, cilindros fabricados e mantidos no rigor da ABNT NBR 12.176, fornecimento realizado com uso de transporte adequado nos termos da IN n°. 83/2019, Prazo de validade mínima de 12 (doze) meses.	Unidade	240 recargas
	Recarga de cilindro de oxigênio gasoso medicinal, fornecido em cilindro de 7m <sup>3</sup> , com pureza em conformidade com a RDC n°. 50 e da ABNT NBR 12.188, cilindros fabricados e mantidos no rigor da ABNT NBR 12.176, fornecimento realizado com uso de transporte adequado nos termos da IN n°. 83/2019, Prazo de validade mínima de 12 (doze) meses.	Unidade	120 recargas
	Recarga de cilindro de oxigênio gasoso medicinal, fornecido em cilindro de 10m <sup>3</sup> , com pureza em conformidade com a RDC n°. 50 e da ABNT NBR 12.188, cilindros fabricados e mantidos no rigor da ABNT NBR 12.176, fornecimento realizado com uso de transporte adequado nos termos da IN n°. 83/2019, Prazo de validade mínima de 12 (doze) meses.	Unidade	60 recargas

- 1.3. O quantitativo mencionado é estimado com base no Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O prazo para a assinatura do instrumento do contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente é de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação para a respectiva formalização. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, alterado ou rescindido conforme as disposições contidas na Lei Federal nº14.133/2021.

## **2. Da fundamentação da contratação (Art. 6º, XXIII, “b” da Lei 14.133/21)**

- 2.1. A presente contratação fundamenta-se nos estudos técnicos preliminares, a ser realizada sob a égide da Lei Federal 14.133/21 e suas posteriores alterações, bem como regulamentação municipal.

## **3. Da descrição da solução como um todo e da execução contratual (Art. 6º, XXIII, “c” e “e” da Lei 14.133/21)**

- 3.1. A prestação de serviços será realizada da seguinte forma:

- O prazo de entrega dos serviços é de até 03 (três) dias corridos contados da data da emissão da ordem de fornecimento.
- O objeto deverá ser entregue com todos os tributos, embalagens, fretes, encargos sociais e quaisquer outras despesas que componham ou incidam no preço proposto.
- A empresa deve estar devidamente registrada na JUCEMG e RFB com o CNAE na atividade específica para a qual a contratação se destina.
- Deve possuir registro junto a ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) para comercialização do oxigênio medicinal.
- Os cilindros deverão seguir os padrões ABNT, c/identificação de cor conforme Normas.
- O número de recargas poderá variar de acordo com o período do ano e a necessidade da Secretaria de Saúde. Meses de inverno costumam ter um maior consumo em função das doenças respiratórias.
- Cabe à Contratada, através de seus funcionários, disponibilizar os cilindros no local indicado pela Secretaria de Saúde, identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade.
- Os cilindros devem ter seu tamanho/capacidade (em m<sup>3</sup>) identificados, facilitando a identificação para o momento de solicitação de recarga.
- Os serviços deverão iniciar imediatamente após a Ordem de Início, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

- 3.2. Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

- 3.3. A contratada deverá arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços e todos os tributos incidentes.

3.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.6. Eventual recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da prestação dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **4. Requisitos da contratação (Art. 6º, XXIII, “d” da Lei 14.133/21)**

### **4.1. Dos requisitos de habilitação**

4.1.1. Para fins de habilitação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**a)** No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**b)** Em se tratando de **microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**c)** **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**d)** **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 e alterações da Instrução Normativa DREI/ME n.º 88, de 23 de dezembro de 2022.

**e)** No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**f)** **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das

Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) No caso de **cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

4.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

#### 4.3. Da Regularidade fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional** e a Seguridade Social, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (DAU), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação da certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

c.1) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

d.1) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

e) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, emitida pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

#### 4.4. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de Pedido de **Concordata ou de Falência**, ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida há menos de 90 (noventa) dias.

**4.5.** A microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP ou MEI – Microempreendedor Individual, deverá apresentar a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de localização da empresa (ME - EPP), expedida até 90 dias antes da data de abertura da proposta, obrigatória para empresas que forem fazer uso do privilégio contido na Lei Complementar 123/2006.

**4.6.** A não entrega da declaração prevista no item anterior, indicará que a licitante se optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006.

**4.7.** Deverão ser apresentadas as seguintes declarações:

**a)** Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988;

**b)** Declaração para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;

**c)** Declaração que está ciente de todos os termos do aviso de contratação direta, bem como do Termo de Referência, e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

**d)** Declaração que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

**e)** Declaração que o licitante atende os requisitos de habilitação exigidos, se responsabilizando pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

**f)** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21, se aplicável.

**g)** Declaração de que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

**h)** Declaração, para os devidos fins legais e sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, de estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

#### **4.6. Qualificação Sanitária e/ou técnica**

a) Autorização de funcionamento emitida pela ANVISA.

b) Licença Sanitária emitida pelo órgão local (municipal ou estadual).

c) Responsável Técnico (Farmacêutico ou Químico).

4.7. A não entrega da declaração prevista no item anterior, indicará que a licitante se optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006.

4.8. O Município poderá promover diligências e exigir documentos adicionais para averiguar a veracidade das informações constantes na documentação apresentada, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas, além de incorrer nas sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.

4.8. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **5. Das infrações e sanções administrativas**

5.1. Será responsabilizado o licitante ou contratado que incorrer em alguma das infrações previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no referido artigo as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

5.3. A multa será aplicada nas seguintes proporções:

5.3.1. Moratória de 0,5.% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).

5.3.2. Moratória de 0,5.% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

5.3.3. O atraso superior a 60 dias, além do prazo de execução autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

5.3.4. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

5.3.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021). Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

## 5.8. Da extinção contratual

5.8.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.8.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.8.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

5.8.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica compromitente deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.8.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

5.8.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.8.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.8.5.3 Indenizações e multas.

5.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133 de 2021).

## 6. Modelo de gestão do contrato (Art. 6º, XXIII, “F” da Lei 14.133/21)

### 6.1. Rotinas de Fiscalização Contratual

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.1.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a execução será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.6. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1.7. A fiscalização ficará a cargo do servidor: Gleisse Dias Chaves

## **.2. Do Gestor do Contrato**

6.2.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.2.2. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para fins de formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.2.3. O gestor do contrato será o Sr(a). Glauca da Silva Corrêa

## **7. Critérios de pagamento (Art. 6º, XXIII, “g” da Lei 14.133/21)**

7.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

7.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. Forma e critérios de seleção do fornecedor (Art. 6º, XXIII, “h”, da Lei 14.133/2021)**

8.1. A contratação se dará por meio de Pregão, na sua forma eletrônica, com amparo no art. 6º, inciso XLI, art. 17, § 2º e art. 28, inciso I, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O critério de seleção do fornecedor será o menor preço por lote.

## **9. Estimativa do valor da contratação (Art. 6º, XXIII, “i”, da Lei 14.133/2021)**

9.1. O preço proposto é fixo e irrevogável, ficando por conta do fornecedor todos os impostos, taxas, com riscos e demais encargos que incidam sobre os mesmos, assim como os custos para a transporte, estadia, passagem e alimentação dos funcionários encarregados desta, quando houver.

9.1.1. Os preços serão reajustados respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para contratação;

9.1.2. O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido desde que observadas as exigências legais.

## **10. Adequação orçamentária (Art. 6º, XXIII, “j”, da Lei 14.133/2021)**

10. As despesas com a execução do objeto ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária: Dotação: **Atividades da Atenção 02.06.02.10.301.0013.2047 Primária em Saúde**

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 211


Fonte: 1.500.000.1002

## **11. Do Princípio da Vinculação**

11.1. Respeitando o Princípio da Vinculação, a contratação vincula-se ao Documento de

Formalização da demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar, à Proposta de Preços, bem como ao Contrato Administrativo ou outro documento que o substitua.

Piranguçu, 26 de fevereiro de 2026.



Glaucia da Silva Corrêa  
Secretário Municipal de Saúde de Piranguçu

9